

UMA SOCIOLOGIA POLÍTICA DO DIREITO*

A POLITICAL SOCIOLOGY OF LAW

Jacques Commaille**

Por ocasião de um colóquio dedicado ao 20º aniversário da Lei de 11 de julho de 1975 relativa à reforma do divórcio na França, uma eminente colega, professora de Direito Civil, que tinha sido membro do *cabinet du garde des Sceaux*,¹ ministra da Justiça durante a fase preparatória do voto à referida lei, declarou: “eu descobri então o que fazer do direito, trata-se de fazer política”. O privilégio de ter colaborado, como sociólogo, nesse mesmo período, com o Professor Jean Carbonnier² me proporcionou a oportunidade de descobrir duas dimensões do Direito: aquela que diz respeito à implementação da “arte jurídica” em todo seu rigor, no respeito estrito das regras do saber jurídico e aquela que se relaciona à inscrição do direito e de sua produção no espaço político. O fato de me encontrar de algum modo numa posição de observação participante permitiu-me constatar que, longe de serem distintas uma da outra, tais dimensões se entrelaçam. O próprio exercício da “arte jurídica” convidava à implementação de uma “sociologia legislativa” que, e isso será verificado em seguida, fortemente inspirada por uma filosofia política.³ A partir disso, convém se afastar de uma visão estritamente jurídico-centrada e deslocar a questão do Direito para um quadro mais amplo, anteriormente aquele da sociologia da decisão, doravante aquele das políticas públicas.

* Tradução de Orlando Villas Bôas Filho do texto intitulado *Une sociologie politique du droit*, cuja versão original foi publicada na *Newsletter de La Mission de Recherche Droit et Justice – septembre 2013* e distribuída durante o Colóquio intitulado *Sociologie politique du droit. Quels acquis? Quelles perspectives? Journées en l'honneur de Jacques Commaille*, ocorrido entre 9 e 10 de setembro de 2013, na École Normale Supérieure de Cachan. À guisa de agradecimento, gostaria de registrar a pronta disposição do Professor Jacques Commaille, por ocasião do referido colóquio, em aceitar a proposta de tradução do texto para veiculação na *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*.

** Professor emérito na École Normale Supérieure de Cachan, pesquisador do *L'Institut des sciences sociales du politique (CNRS/Université de Paris X - Ouest Nanterre La Défense/ENS Cachan)*

¹ O termo *garde des Sceaux* designa, na França, uma das funções atribuídas ao Ministério da Justiça e àquele que nele ocupa o cargo de ministro (N.T.).

² “Le Doyen Jean Carbonnier”, tal como é chamado pelos autores franceses, é considerado introdutor das pesquisas e estudos da sociologia jurídica nas Faculdades de Direito na França. Suas principais obras de sociologia jurídica são: *Flexible droit. Pour une sociologie du Droit sans rigueur e Sociologie juridique*. Sobre a obra de Carbonnier, ver: ARNAUD, André-Jean. *Jean Carbonnier. Un juriste dans la cité*. Paris: LGDJ, 2012 (neste livro há, inclusive, um excelente prefácio de Jacques Commaille); ANDRINI, Simona; ARNAUD, ANDRÉ-Jean. *Jean Carbonnier, Renato Treves et la sociologie du droit. Archéologie d'une discipline*. Paris: LGDJ, 1995; VERDIER, Raymond (Dir.) *Jean Carbonnier. L'homme et l'oeuvre*. Nanterre: Presses Universitaires de Paris Ouest, 2011; PERRIN, Jean-François. *Jean Carbonnier. La référence comme héritage*. In: *Droit et Société*, 84/2013, p. 477-486. (N.T.)

³ COMMAILLE, Jacques. *L'esprit sociologique des lois*. Essai de sociologie politique du droit. Paris: PUF, 1994.

A dimensão política do Direito

Uma tal mudança de foco sobre o Direito não pode conduzir senão a inscrevê-lo nos processos mais gerais que advêm do âmbito político. O Direito deixa então de ser apenas um fenômeno específico decorrente de uma mobilização particular do conhecimento. Ele passa a ser também uma expressão com forte potencial heurístico do funcionamento do político do qual se torna um dos reveladores privilegiados. Do ponto de vista da pesquisa, a consideração de Paul Amselek segundo a qual “o direito não pode ser concebido independentemente do exercício do poder público e de todo o contexto específico de atos e relações sociais de autoridade no qual ele se insere e que lhe dá seu verdadeiro relevo”⁴ é plenamente assumido, numa perspectiva das ciências sociais. Então, o Direito é, nesse mesmo sentido, reinstituído naquilo que ele foi para as grandes figuras fundadoras da sociologia: um elemento central na construção de teorias gerais das sociedades e de suas transformações. É neste espírito que pode ser definida uma sociologia política do direito como o estudo do político sob o prisma de uma sociologia do Direito solidamente ancorada em uma sociologia geral e de uma ciência política que essa sociologia do Direito entende proficuamente retroalimentar.⁵

Do Direito diante das mutações da regulação política

Uma tal ampliação de perspectiva permitiu relacionar o estudo do Direito às grandes mutações atuais de nossas sociedades e, simultaneamente, inscrever as análises assim produzidas sobre as relações entre direito e política numa corrente internacional de pesquisa em plena efervescência (lembramos aqui que as questões de direito ou de justiça são tradicionalmente, nos Estados Unidos, objetos importantes da ciência política).⁶ Desde há alguns anos observam-se, com efeito, metamorfoses da regulação política que poderiam ser esquematicamente caracterizadas pelos seguintes traços principais: substituição da noção de governança à de governo, relativização do peso do Estado-nação no contexto da globalização e da multiplicação das trocas transnacionais, transformações dos modos de intervenção do Estado marcados especialmente pela relativização dos processos de decisão *top-down* justificando em particular a substituição da noção de ação

⁴ AMSELEK, Paul. Le droit, technique de direction publique des conduites humaines. In: *Droits*. Définir le droit, n. 10, 1989.

⁵ COMMAILLE, Jacques; DURAN, Patrice. Pour une sociologie politique du droit. Présentation. *L'année sociologique*, n. 1, v. 59, 2009. (esse número e também o n. 2, v. 59, 2009, foram inteiramente dedicados à sociologia política do direito).

⁶ Como ilustração dessa efervescência no plano internacional, mencionemos aqui a organização de um congresso mundial de sociologia do direito, realizado de 3 a 6 de setembro de 2013, no Instituto de Estudos Políticos de Toulouse, sobre o tema “Sociologia do Direito e ação política”.

pública à de política pública, crise da democracia representativa, redefinição das relações entre legalidade e legitimidade correlativa à crise do modelo weberiano de dominação racional-legal, novas formas de mobilização da sociedade civil, no plano nacional mas também no supranacional (emergência de uma sociedade civil mundial) etc.

Uma sociologia política do direito em implementação

Essas mudanças favoreceram novas orientações de pesquisa que, elas mesmas, participaram de novos investimentos das ciências sociais, particularmente da ciência política, da sociologia geral, da história e do próprio Direito (mais especificamente do Direito Público)⁷ naquilo que poder-se-ia denominar uma nova economia da legalidade em relação ao âmbito político. A partir de agora, não mais circunscrita à análise dos processos políticos de produção da lei, inscritos nas políticas públicas, a sociologia política do Direito ampliou consideravelmente seus horizontes de observação e de análise, notadamente no que concerne às mudanças de estatuto de um Direito visto não mais apenas como *referência* mais como um *recurso* suscetível de aparecer em novos repertórios de ação coletiva implementados por alguns movimentos sociais⁸ ou ainda como um recurso instrumentalizado por uma ação política obnubilada pelo “culto da eficácia” em detrimento das “exigências de legalidade” (o gerenciamento⁹ do direito¹⁰). Uma nova representação do Direito proveniente de uma corrente teórica norte-americana tem se manifestado igualmente, cada vez mais, nos trabalhos franceses: o Direito estudado como constitutivo da realidade social e não mais como partícipe de aparelhos institucionais destinados a intervir sobre essa realidade social (corrente do *legal consciousness*¹¹). Por via de consequência, tal representação do Direito é recebida mais amplamente como algo que autoriza um trabalho de redefinição das relações dos cidadãos com a norma jurídica, isto em referência à realização verdadeira do projeto democrático. No âmbito dessas reviravoltas do estatuto do Direito e de suas representações sociais, os profissionais do Direito assumem um relevo particular: eles se tornam atores importantes do jogo político

⁷ Diante da impossibilidade de fornecer, no âmbito deste artigo, uma bibliografia exaustiva, citamos, de maneira ilustrativa, dois livros que testemunham essas novas mobilizações pluridisciplinares francesas sobre o direito e a justiça: ISRAËL, Liora; SACRISTIE, Guillaume; VAUCHEZ, Antoine; WILLEMEZ, Laurent (dir.). *Sur la portée sociale du droit*. Usages et légitimité du régime juridique. Paris: PUF, 2005; DELPEUCH, Thierry; DUMOULIN, Laurence; GALEMBERT, Claire. *Manuel de sociologie du droit*. Paris: Armand Colin (no prelo).

⁸ Ver, por exemplo, ISRAËL, Liora. *L'arme du droit*. Paris: Les Presses de Sciences Po, 2013.

⁹ No original: “managérialisation du droit” (N.T.).

¹⁰ MOCKLE, Daniel. *La gouvernance, le droit et l'Etat*. La question du droit dans la gouvernance publique. Bruxelles: Bruylant, 2007.

¹¹ EWICK, Patricia; SILBEY, Susan. *The common place of law*. Stories from Everyday Life. Chicago: The Chicago University Press, 1998.

na medida em que dispõem dessa competência particular que consiste precisamente em dominar o uso do recurso jurídico. A corrente internacional do *cause lawyering*¹² é uma das expressões dessa nova orientação tal como o é, em sentido mais geral, o interesse direcionado aos *activists lawyers*.¹³ Bem entendido, da constatação do fenômeno da globalização derivam observações dedicadas às transformações do Estatuto do Direito, aos seus novos papéis assim como também os da justiça, em referência ao âmbito político.¹⁴ Esta última é assim inscrita nos territórios supranacionais e procura redefinir suas funções no contexto dessas novas escalas territoriais.¹⁵ Enfim, como ilustração, dentre muitas outras, pelo fato de que o direito e a justiça fazem sistema com o âmbito político,¹⁶ a pesquisa se direciona mais para o que se convencionou chamar de “judicialização do político”¹⁷ significando, para alguns, um deslocamento do Executivo e do Legislativo em direção ao judiciário para assegurar a regulação do político no lugar do político.¹⁸

Em todos esses trabalhos, o direito está posicionado no cerne dos problemas contemporâneos da regulação política, obrigando ao mesmo tempo a: repensar os modelos de construção da legalidade em relação à concepção de novos modelos políticos,¹⁹ rever criticamente os saberes sobre o Direito confrontados às mudanças das sociedades contemporâneas²⁰ e organizar de maneira inovadora as inter-relações necessárias entre Direito e ciências sociais na medida em que a análise da própria estrutura do Direito e de suas regras de implementação não pode ser senão cada vez mais indissociável de um

¹² Ver, por exemplo: SARAT, Austin; SCHEINGOLD, Stuart A. (dir.). *The worlds cause lawyers make. Structure and agency in legal practice*. Stanford, California: Stanford University Press, 2005.

¹³ Ver a obra de referência no plano internacional de SCHEINGOLD, Stuart A. *The politics of rights. Lawyers, public policy and political change*. Chicago: The University of Chicago Press, 2004 (ver a análise que é feita dessa obra assim como das de Liora Israël, *L'arme du droit*, op. cit., de SUPLOT, Alain. *L'esprit de Philadelphie. La justice sociale face au marché total*. Paris: Seuil, 2010 e de HALLIDAY, Terence C.; KARPIK, Lucien; FEELEY, Malcolm M. (Dir.). *Fighting for political freedom. Comparative Studies of the Legal Complex and Political Liberalism*. Hart Publishing, 2007: Jacques Commaille, “Les vertus politiques du droit. Mythes et réalité”. In: *Droit et société*, n. 76, 2010.)

¹⁴ Como ilustração, ver a obra: COMMAILLE, Jacques; KALUSZYNSKI (dir.). *La fonction politique de la justice*. Paris: La Découverte, 2007.

¹⁵ Ver, entre outros: COMMAILLE, Jacques. “Justice et globalisation” in: ARNAUD, André-Jean (dir.). *Dictionnaire de la globalisation*. Paris: LGDJ, 2010.

¹⁶ COMMAILLE, Jacques; DUMOULIN, Laurence; ROBERT, Cécile (dir.). *La juridicisation du politique. Leçons scientifiques*. Paris: LGDJ, 2010.

¹⁷ No original: “judiciarisation du politique” (N.T.).

¹⁸ COMMAILLE, Jacques; DUMOULIN, Laurence. Heurs et malheurs de la légalité dans les sociétés contemporaines. Une sociologia politique de la judiciarisation. *L'Année sociologique*, v. 59, n. 1, 2009.

¹⁹ Ver, por exemplo, como ilustração dessa orientação de pesquisa: LENOBLE, Jacques; MAESSCHALCK, MARC. *Democracy, Law and Governance*. London, UK; Burlington, VT: Ashgate Publishing Company, 2010.

²⁰ Ver como exemplo desse retorno aos fundamentos de um saber sobre o jurídico, esta obra que se interroga acerca dos próprios fundamentos da teoria do direito confrontada à globalização: CHÉROT, Jean-Yves; FRYDMAN, Benoît (dir.). *La Science du droit dans la globalisation*. Bruxelles: Bruylant, 2012.

contexto social e político em mutação. É nesse contexto que se inscreve a sociologia política do Direito, naquilo em que ela é e no que pode vir a se tornar.

São Paulo, setembro de 2013.